



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Senhores acionistas,

### **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras apresenta a presente proposta acerca da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Telebras, a ser realizada às 15 horas do dia 31 de outubro de 2019.

- 1.** Eleição do Conselheiro Fiscal suplente, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), senhor **Paulo César Rezende de Carvalho Alvim**, em substituição ao senhor **Tarcísio Bastos Cunha**, indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);
- 2.** Eleição do Conselheiro Fiscal suplente, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), senhor **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, em substituição a senhora **Cristina Vidigal Cabral de Miranda**;
- 3.** Homologação da indicação de membros do Conselho de Administração, senhor **Igor Vilas Boas Freitas**, representante do Ministério da Economia;
- 4.** Aumento do capital social de R\$ 1.594.666.570,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos e setenta reais) para R\$ 3.107.388.567,90, (três bilhões, cento e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais, e noventa centavos), mediante a capitalização de créditos da União no valor de R\$ 1.512.721.997,90 (um bilhão, quinhentos e doze milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), em conformidade com o Decreto nº 9.909 de 10.07.2019, publicado no DOU nº 132, de 11.07.2019, seção 1, página 1;
- 5.** Alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento do capital proposto; e
- 6.** Inclusão no estatuto de previsão de capital autorizado no valor de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais).

Desta forma, em atendimento às Instruções CVM nº 480/2009 e 481/2009, são apresentadas as informações necessárias ao exercício do direito de voto nos seguintes anexos: Anexo I – Informações acerca dos membros indicados pelo acionista controlador para Conselheiro Fiscal Suplente; Anexo II – Informações acerca do membro indicado pelo acionista controlador para Conselheiro de Administração; Anexo III – Informações do Anexo 14 da Instrução CVM nº



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

481/2009 para o aumento de capital; e Anexo IV – Capital Autorizado; Anexo V – Estatuto Social com alteração decorrente do aumento de capital proposto em destaque.

Atenciosamente,

**VITOR ELÍSIO GÓES DE OLIVEIRA MENEZES**  
Presidente do Conselho de Administração

**ANEXO I - Informações acerca dos membros indicados pelo acionista controlador para  
Conselheiro Fiscal Suplente**

<b>Nome</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Órgão da Administração</b>	<b>Prazo do Mandato</b>
<b>CPF</b>	<b>Profissão</b>	<b>Cargo eletivo a ocupar</b>	<b>Nº de Mandatos Consecutivos</b>
Paulo César Rezende de Carvalho Alvim 179.374.181-68	18/11/1958 Engenheiro Civil	Conselho Fiscal Membro suplente	Até Assembleia Geral Ordinária de 2021 0
Elifas Chaves Gurgel do Amaral 497.040.957-91	04/12/1954 Engenheiro Militar	Conselho Fiscal Membro suplente	Até Assembleia Geral Ordinária de 2021 0

Currículos resumidos dos indicados:

**PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM** – Formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Mestre em Ciência da Informação, formado pela Universidade de Brasília. 1982 a 1984 foi analista de projetos das áreas de transporte e energia. 1985 a 1986, foi analista técnico da Secretaria de Tecnologia Industrial do MIC, atuando nas áreas de energia e tecnologia industrial básica. 1987 a 1989 foi Técnico do CEBRAE, atuando nas áreas de apoio tecnológico aos pequenos negócios e superintendente da área de modernização e cooperação técnica. 1989 a 1990 foi Secretário Geral Adjunto do MEC. 1990 foi técnico da FINEP, atuando na área de apoio a consultoria nacional. 1990 a 1992 Coordenação de modernização tecnológica da Secretaria de Ciência e Tecnologia da PR, atuando as áreas de prospecção tecnológica, PBQP e PACTI. 1992 foi Secretário Adjunto de Governo do Governador do DF/ GDF. 1993 foi Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do GDF. 1994 a 1995 foi Presidente da FAP-DF. 195 foi técnico da FINEP, atuando na área de negócios internacionais de tecnologia. 1996 a 1997 foi Vice-Diretor do IBICT. 1998 a 2000 foi Chefe de escritório da FINEP em Brasília. 2000 a 2002 foi Diretor do Departamento de Setores Intensivos em Mão-de-obra da Secretaria de Desenvolvimento da Produção do MDIC. 2002 a 2019, foi analista III do Sebrae Nacional, onde exerceu as funções de Gerente de Acesso a Tecnologia e Inovação, Gerente de Agronegócios, Gerente de Acesso a Mercados, Gerente de Acesso a Mercados e Serviços Financeiros, Coordenador do CRAB, Assessor da Diretoria, analista da Unidade de Cultura Empreendedora, além das participações como Conselheiro dos CDE dos Sebrae PA, AC, RO, RJ e MG e como representante do Sebrae em Conselhos e Fóruns nacionais e internacionais. Atualmente é Secretário Nacional de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC. Candidato indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC)



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL** – Graduação em Oficial da Arma de Artilharia do Exército Brasileiro pela Academia Militar das Agulhas Negras - 1975/1978. Especialização em Artilharia de Costa e Antiaérea pela Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea - 1981/1981. Graduação em Engenharia de Computação pelo Instituto Militar de Engenharia - 1986/1989. Especialização em Rede de Computadores pela Faculdade Católica de Brasília -1994/1994. Especialização em Estudos de Política e Estratégia de Governo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - 1999/1999. Experiência Profissional: Secretário de Radiodifusão, de 15/01/2019 até hoje. 4GVE Indústria de Veículos Elétricos Ltda. Consultor de 05/03/2013 até 30/11/2018. Consócio INGEPRO, Líder do Subsistema de Interfaces, de 02/02/2015 a 28/02/2016. Superior Tribunal Militar, Diretor de Tecnologia da Informação, de 18/03/2013 a 17/06/2014, Instituto C.E.S.A.R. – Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife, Engenheiro de Sistemas, de 12/12/2011 a 28/02/2013. Elifas Consultoria em Telecomunicações Ltda. Diretor-Presidente, de 30/04/2006 a 31/12/2010, Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Presidente do Conselho Diretor da Anatel, de 11/04/2005 a 04/11/2005, Regulação do Setor de Telecomunicações, Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Substituto eventual do Presidente do Conselho Diretor da Anatel, de 10/01/2005 a 10/04/2005, Regulação do Setor de Telecomunicações. Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Membro do Conselho Diretor da Anatel, de 05/11/2004 a 09/01/2005, Regulação do Setor de Telecomunicações. Ministério das Comunicações (MC) Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, de 22/04/2004 a 04/11/2004, Serviços de Radiodifusão, Ministério das Comunicações (MC), Assessor Especial do Ministro das Comunicações, de 08/03/2004 a 21/04/2004, Assessoria de Telecomunicações e Radiodifusão, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Assessor, de 2003 a 2004, Assessoria em Segurança da Informação, Exército Brasileiro (EB), Oficial da Arma de Artilharia e Engenheiro Militar, de 14/02/1978 a 31/01/2003, Atividades de Oficial da Arma de Artilharia e de Engenheiro Militar. Na Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atuo como Secretário, desenvolvendo todas as atividades referentes aos serviços de radiodifusão. Na 4GVE Indústria de Veículos Elétricos Ltda., atuei como consultor e desenvolvi projetos de transformação de veículos movidos a motor de combustão interna para motor elétrico. Na função de Líder do Subsistema de Interfaces do Sistema Nacional de Comunicações Críticas (SISNACC) fui o responsável pela elaboração do Documento de Visão Global (DVG), Documento de Conceitos Operacionais (ConOps), Documento de Padrões (DP) e as Especificações Técnicas para a implantação dos Centros de Gerência de Redes Regionais (CGRR). Participei do Projeto Brigada Braço Forte (BBF), contratado pelo Comando do Exército, na função de engenheiro de sistemas realizando as especificações técnicas de materiais de Tecnologia da Informação (TI). Na função de Diretor de Tecnologia da Informação do Superior Tribunal Militar realizei vários processos de aquisição de material de Tecnologia da Informação (TI), coordenei a manutenção de cerca de 90 (noventa) sistemas. Dei início à implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito da Justiça Militar da União (JMU) e, ainda, a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Desenvolvi o projeto e realizei a transformação de um veículo movido a motor de combustão interna para motor elétrico. O veículo poderá ser visto no site: [www.clubedocarroeletrico.com.br](http://www.clubedocarroeletrico.com.br). Exercendo a função de consultor de telecomunicações, realizei para o Núcleo de Assuntos Estratégicos (NAE), órgão da Presidência da República, projeto para a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), para o ensino público no Brasil. Como Membro e Presidente do Conselho Diretor da Anatel, fui responsável pela implementação das Políticas Públicas para o Setor de Telecomunicações, envolvendo vários regulamentos e normas. Assinei vários memorandos de entendimento com países da África, América do Sul, América Central e Europa e, também, implementei ações para incrementar a qualidade da prestação dos serviços de

telecomunicações. Fui membro do Conselho Fiscal do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD). Na função de Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, do Ministério das Comunicações realizei a análise de todos os processos de concessão de outorga e de renovação de outorga de dos Serviços de Radiodifusão. Na função de Chefe do 1º Centro de Telemática de Área (1º CTA), implantei a rede estruturada de comunicações de dados e voz do Quartel General do Comando Militar do Sul – Porto Alegre – RS. Realizei a implantação do Projeto da Rede Básica de Comunicação de Dados do Exército – Brasília – DF. Fui membro do Grupo de Trabalho responsável pela implantação da Troca Eletrônica de Informações no âmbito do Ministério do Exército. Realizei a implantação da infraestrutura básica de comunicação de dados (backbone ATM) no Quartel General do Exército e acesso ao Centro de Informática Nr 11 (atual Centro Integrado de Telemática do Exército - CITEEx). Fui o representante do Exército na Comissão do Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE) para acompanhar a implantação da Rede Metropolitana de Alta Velocidade (REMAV) no Distrito Federal – Brasília – DF; Fui o representante da Diretoria de Informática na Comissão do Exército Brasileiro responsável pela implantação do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM) – Brasília – DF; Integrei a Comissão Técnica responsável pelas especificações das Urnas Eletrônicas que foram utilizadas nas eleições brasileiras a partir de 3 de outubro de 1996 – Brasília – DF; Realizei a implantação do Sistema de Material do Exército, desenvolvido em ORACLE, no âmbito do Comando Militar do Sul (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná). Fui instrutor de eletrônica da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea – Rio de Janeiro – RJ. Fui comandante da 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea – Rio de Janeiro – RJ. Candidato indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC).

Segundo declarações dos próprios indicados, os candidatos indicados acima:

- Não estiveram sujeitos, nos últimos 5 anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM ou a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que os tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.
- Não possuem relação conjugal, união estável ou parentescos passíveis de informação de acordo com o item 12.9 do Formulário de Referência.
- Em observância ao item 12.10 do Formulário de Referência, informa-se as seguintes relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos últimos 3 exercícios sociais, entre os indicados e:
  - i. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Telebras: não se aplica
  - ii. Controlador direto da Telebras:
    - Paulo César Rezende de Carvalho Alvim informou ter relação de subordinação ao controlador da Telebras, pois atualmente exerce o cargo de Secretário Nacional de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.
    - Elifas Chaves Gurgel do Amaral informou ter relação de subordinação ao controlador da Telebras, pois atualmente exerce o cargo de Secretário Nacional de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

- iii. Fornecedor, cliente, devedor ou credor da Telebras, de suas controladas ou controlador ou controladas de alguma dessas pessoas: não se aplica

O Comitê de Elegibilidade Estatutário da Telebras verificou a aderência dos indicados aos requisitos aplicáveis, tendo concluído que os referidos indicados não se enquadram em nenhum impedimento e possuem todos os requisitos exigidos pela Lei nº 6.404/76, pela Lei nº 13.303/16, pelo Decreto 8.945/16, pelo Estatuto Social da Telebras. As atas das reuniões do referido Comitê estão disponíveis no endereço eletrônico da Telebras, em [https://www.telebras.com.br/inst/?page\\_id=9914](https://www.telebras.com.br/inst/?page_id=9914).

Não há percentuais de participação dos indicados nas reuniões do Conselho Fiscal a serem informados, uma vez que são candidatos a membros suplentes e somente tomarão posse após sua eleição pela Assembleia Geral.

**ANEXO II - Informações acerca do membro indicado pelo acionista controlador para  
Conselheiro de Administração**

<b>Nome</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Órgão da Administração</b>	<b>Prazo do Mandato</b>
<b>CPF</b>	<b>Profissão</b>	<b>Cargo eletivo a ocupar</b>	<b>Nº de Mandatos Consecutivos</b>
Igor Vilas Boas Freitas	03/07/1972	Conselho de Administração	Até Assembleia Geral Ordinária de 2020
081.286.988-50	Engenheiro Eletrônico	Membro do CA	0

Currículos resumido do indicado:

**IGOR VILAS BOAS FREITAS** – MBA em Telecomunicações – IBMEC, 2001, Especialização em Direito Legislativo – ILB/Senado, 2005, Mestrado em Economia – UnB, 2013, *Asset Management, Wharton School*, em andamento, Certificações - Conselheiro Certificado IBGC (CCI), 2018, Curso de Conselheiros de Estatais, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, 2018, *Financial Modeling and Valuation Analyst (FMVATM) – Corporate Finance Institute*, 2019, Experiência Profissional - Integro os quadros da Consultoria Legislativa do Senado Federal desde 2004, período em que exerci outras funções dentro do serviço público federal: Membro do Conselho Diretor e Vice-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), 2013 a 2017, Conselheiro do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, 2017, Diretor do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, 2005 a 2009, Membro do Conselho Consultivo da Anatel, representando o Poder Executivo, 2007, Atualmente responde pela Diretoria do Departamento do FGTS, órgão ligado à Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia. No período de 1995 a 2004, atuou no setor privado como engenheiro, executivo e consultor nas seguintes empresas: Siemens: engenheiro projetista, 1995 a 1997, 3Com Corp: diretor regional em Brasília, 1997 a 2000, *Nortel Networks*: gerente de marketing e desenvolvimento de negócios, 2000 a 2002, Brasil Telecom: consultor para desenvolvimento de novos serviços, 2003 a 2004. Conselheiro indicado pelo Ministério da Economia.

Segundo declaração do próprio indicado, o candidato indicado acima:

- Não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM ou a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que os tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.
- Não possui relação conjugal, união estável ou parentescos passíveis de informação de acordo com o item 12.9 do Formulário de Referência.
- Em observância ao item 12.10 do Formulário de Referência, informa-se as seguintes relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos últimos 3 exercícios sociais, entre o indicado e:



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

- i. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Telebras: não se aplica
- ii. Controlador direto da Telebras:
  - Igor Vilas Boas Freitas informou ter relação de subordinação ao controlador da Telebras, pois atualmente exerce o cargo de Diretor do Departamento de FGTS do Ministério da Economia.
- iii. Fornecedor, cliente, devedor ou credor da Telebras, de suas controladas ou controlador ou controladas de alguma dessas pessoas: não se aplica

O Comitê de Elegibilidade Estatutário da Telebras verificou a aderência do indicado aos requisitos aplicáveis, tendo concluído que o referido indicado não se enquadra em nenhum impedimento e possui todos os requisitos exigidos pela Lei nº 6.404/76, pela Lei nº 13.303/16, pelo Decreto 8.945/16, pelo Estatuto Social da Telebras. As atas das reuniões do referido Comitê estão disponíveis no endereço eletrônico da Telebras, em [https://www.telebras.com.br/inst/?page\\_id=9914](https://www.telebras.com.br/inst/?page_id=9914).

Não há percentuais de participação do indicado nas reuniões do Conselho de Administração a serem informados, uma vez que a posse do indicado ocorreu em 2019 e este não integra nenhum comitê de assessoramento. O Sr. Igor Vilas Boas Freitas foi nomeado Conselheiro de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, nos termos do artigo 150 da Lei 6.404/76 e 52 do Estatuto Social da Telebras, na reunião do Conselho de Administração ocorrida em 31/05/2019, tendo tomado posse em 27/06/2019.





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

### **ANEXO III - Informações do Anexo 14 da Instrução CVM nº 481/2009 para o aumento de capital**

#### **1. Informar valor do aumento e do novo capital social**

O valor do aumento do capital social proposto é de R\$ 1.512.721.997,90 (um bilhão, quinhentos e doze milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), modificando o capital social da companhia de R\$ 1.594.666.570,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos e setenta reais) para R\$ 3.107.388.567,90, (três bilhões, cento e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais, e noventa centavos), mediante a capitalização de créditos da União autorizada pelo Decreto nº 9.909 de 10.07.2019, publicado no DOU nº 132, de 11.07.2019, seção 1, página 1.

#### **2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.**

O aumento de capital proposto será realizado com a subscrição de novas ações ordinárias e preferenciais, correspondente à capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC decorrentes de recursos financeiros antecipados pelo ente controlador, a União.

#### **3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas**

O aumento de capital ora proposto tem por objetivo capitalizar parte dos recursos transferidos à Telebras pela União, decorrente de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, com a consequente emissão de ações. Esses recursos foram aportados face à incumbência da Telebras na implementação do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL e do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC, com o objetivo de fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, promovendo cada vez mais a inclusão social e econômica através do acesso à internet no país.

Mediante referido aumento de capital, a Companhia busca diminuir o impacto negativo da atualização monetária dos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, que tem como indexador a taxa SELIC, no resultado da Companhia e melhorar sua estrutura de capital, melhorando seus índices econômicos e financeiros, bem como formalizar o aumento de capital adiantado pelo ente controlador, a União, nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018. Nesse sentido, o aumento de capital proposto é considerado importante pela Administração da Companhia para dar realidade ao capital social da Companhia.

Exceto pelas consequências jurídicas normais decorrentes de um aumento de capital, a administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas relevantes. O aumento de capital poderá levar à diluição dos atuais acionistas da Companhia que optem por não exercer seu direito de preferência para a subscrição das ações emitidas, conforme indicado nas alíneas 'h' e 'n' do item 5 deste Anexo III.

#### **4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável**

O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável à proposta de aumento de capital em sua 1ª Reunião Extraordinária:

### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h30, o Conselho Fiscal da Telebras reuniu-se, por audioconferência, extraordinariamente, para deliberar sobre o assunto da pauta. **Convocação:** na forma do artigo 69 do Estatuto Social da Companhia, e na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 163 da Lei n. 6.404/76, para conhecer, apreciar e deliberar sobre a proposta da Administração para o aumento do capital social, mediante capitalização de créditos da União e alteração do Estatuto Social da Companhia para prever capital autorizado. Após análise da documentação, o Conselho Fiscal opinou favoravelmente à proposta de aumento de capital feita pelo Conselho de Administração para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, resumida a seguir: **(I)** Aumento do capital social de R\$ 1.594.666.570,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos e setenta reais) para R\$ 3.107.388.567,90, (três bilhões, cento e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais, e noventa centavos), mediante a capitalização de créditos da União no valor de R\$ 1.512.721.997,90 (um bilhão, quinhentos e doze milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), em conformidade com o Decreto nº 9.909 de 10.07.2019, publicado no DOU nº 132, de 11.07.2019, seção 1, página 1; **(II)** Serão emitidas 10.184.492 (dez milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e duas) ações ordinárias e, 8.074.780 (oito milhões, setenta e quatro mil e setecentos e oitenta) ações preferenciais, todas nominativas, na forma escritural e sem valor nominal. **(III)** O preço de emissão será de R\$ 117,59 (cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) por ação ordinária e R\$ 39,02 (trinta e nove reais e dois centavos) por ação preferencial. O preço de emissão foi apurado aplicando-se um deságio de 20% sobre o preço base calculado mediante a ponderação da cotação pelo volume de ações negociado nos 120 pregões anteriores ao dia 20.09.2019. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada esta reunião e lavrada a presente Ata, que após aprovada vai pelos presentes assinada. Brasília (DF), 27 de setembro de 2019.

#### **5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações**

##### **a. Descrever a destinação dos recursos**

Os recursos a serem capitalizados foram transferidos à Telebras pela União face à incumbência da Telebras na implementação do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL e do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC, com o objetivo de fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, promovendo cada vez mais a inclusão social e econômica através do acesso à internet no país.

##### **b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

Serão emitidas 10.184.492 (dez milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e duas) ações ordinárias e, 8.074.780 (oito milhões, setenta e quatro mil e setecentos e oitenta) ações preferenciais, todas nominativas, na forma escritural e sem valor nominal.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

**c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

As ações emitidas serão idênticas às demais ações de emissão da Companhia já existentes, conferindo aos seus titulares, portanto, os mesmos direitos, vantagens e restrições das atuais ações de mesma espécie já existentes, de acordo com o Estatuto Social da Companhia. As ações emitidas terão direito a dividendos integrais, observado o Estatuto Social, caso ocorra distribuição de dividendos relativos ao exercício de 2019.

**d. Informar se a subscrição será pública ou particular**

A subscrição será particular.

**e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos**

As ações emitidas serão subscritas integralmente pela União, com direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia, de acordo com suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

**f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública**

O preço de emissão será de R\$ 117,59 (cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) por ação ordinária e R\$ 39,02 (trinta e nove reais e dois centavos) por ação preferencial.

**g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital**

As ações a serem emitidas não terão valor nominal e serão totalmente destinadas à conta capital social, não havendo destinação à reserva de capital.

**h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento**

A administração avalia que o aumento do capital social é realizado no melhor interesse da Companhia que, por tratar-se de aumento de capital mediante subscrição particular, no qual será assegurado o exercício do direito de preferência a todos os acionistas, não haverá diluição da participação acionária dos acionistas que adquirirem as ações a que têm direito na capitalização. A administração da Companhia entende que a diluição provocada pela capitalização na participação dos acionistas que deixarem de exercer seu direito de preferência será justificada, tendo em vista que o preço de emissão das ações emitidas será fixado com base na observância dos critérios estabelecidos no artigo 170, §1º, da Lei nº 6.404/1976 e que a Capitalização atende ao interesse social, pelas razões indicadas no item 3 deste Anexo.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

**i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha**

Dentre os métodos possíveis para o estabelecimento do preço de emissão de novas ações descritos no art. 170 da Lei das Sociedades Anônimas, a Companhia definiu que o valor base para precificação das novas ações seria apurado com base no valor da cotação das ações no mercado. Na escolha do critério, considerou-se o objetivo de incentivar a subscrição pelos acionistas, bem como o padrão adotado nos aumentos de capital já efetuados anteriormente pela Telebras.

Os estudos desenvolvidos no âmbito interno da Companhia levaram em consideração a data de 20.09.2019, com a ponderação da cotação pelo volume de ações negociado nos últimos 120 pregões. Na opinião da Administração da Companhia, o período é suficientemente longo para reduzir o impacto de especulações e picos de oferta ou demanda de ações motivadas por externalidades, como, por exemplo, o cenário macroeconômico. A presente Proposta leva em consideração o valor da cotação das ações no mercado, com vistas a evitar a diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Com a opção pelo deságio, na forma estabelecida pelo art. 170 da Lei das Sociedades Anônimas objetivou-se buscar tornar o preço de emissão atrativo, incentivando e estimulando a adesão do maior número de acionistas ao aumento de capital proposto. Tomando como parâmetro o padrão de mercado para operações de aumento de capital por meio de subscrição privada, a Administração considerou razoável a utilização de deságio de 20% sobre o preço base calculado mediante a ponderação da cotação pelo volume de ações negociado nos últimos 120 pregões.

O valor de emissão das ações ordinárias, obtido considerando o valor médio unitário ponderado por volume das ações ordinárias (ON) na B3 obtido nos últimos 120 pregões, abrangendo o período de 26 de fevereiro de 2018 a 20 de setembro de 2019, foi de R\$ 146,99 (cento e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos). A última negociação dessa espécie de ações ocorreu no dia 20.09.2019, obtendo-se um valor médio por ação ponderado por volume de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais). Com o deságio de 20%, obteve-se o preço de emissão de R\$ 117,59 (cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) por ação ordinária, representando um deságio de 14,79% em relação ao valor médio ponderado por ação obtido no pregão do dia 20/09/2019.

O valor de emissão das ações preferenciais foi obtido considerando o valor médio unitário ponderado por volume das ações preferencias (PN) na B3 obtido nos últimos 120 pregões, no período de 29 de março a 20 de setembro de 2019, foi de R\$ 48,78 (quarenta e oito reais e setenta e oito centavos). A última negociação dessa espécie de ações ocorreu no dia 20.09.2019, obtendo-se um valor médio por ação ponderado por volume de R\$ 37,07 (trinta e sete reais e sete centavos). Com o deságio de 20%, obteve-se o preço de emissão de R\$ 39,02 (trinta e nove reais e dois centavos) por ação preferencial, representando um ágio de 5,27% em relação ao valor ponderado por ação obtido no pregão do dia 20/09/2019.

**j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado**

Com a opção pelo deságio, na forma estabelecida pelo art. 170 da Lei das Sociedades Anônimas objetivou-se buscar tornar o preço de emissão atrativo, incentivando e estimulando a adesão do maior número de acionistas ao aumento de capital proposto. Tomando como parâmetro o padrão



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

de mercado para operações de aumento de capital por meio de subscrição privada, a Administração considerou razoável a utilização de deságio de 20% sobre o preço base calculado mediante a ponderação da cotação pelo volume de ações negociado nos últimos 120 pregões.

Ainda, o deságio também se justifica na medida em que a Administração concluiu que as condições macroeconômicas vivenciadas pelo país colocariam em risco o sucesso da capitalização se a emissão das novas ações ocorresse no valor correspondente à cotação média ponderada das ações nos pregões da B3, conforme calculo descrito no item 'i'.

**k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão**

Os estudos que subsidiam a presente proposta estão nela contidos. Ver itens 'i' e 'j' acima.

**l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:**

**i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos**

	<b>Ações Ordinárias (TELB3)</b>		
	<b>Mínima</b>	<b>Média</b>	<b>Máxima</b>
<b>2016</b>	R\$1,89	R\$10,75	R\$60,00
<b>2017</b>	R\$25,00	R\$38,83	R\$48,10
<b>2018</b>	R\$24,00	R\$32,66	R\$53,99

	<b>Ações Preferenciais (TELB4)</b>		
	<b>Mínima</b>	<b>Média</b>	<b>Máxima</b>
<b>2016</b>	R\$0,53	R\$11,36	R\$65,00
<b>2017</b>	R\$19,81	R\$30,18	R\$49,89
<b>2018</b>	R\$14,00	R\$20,29	R\$26,30

**ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos**

	<b>Ações Ordinárias (TELB3)</b>		
	<b>Mínima</b>	<b>Média</b>	<b>Máxima</b>
<b>1T2017</b>	R\$25,00	R\$38,58	R\$48,10
<b>2T2017</b>	R\$34,99	R\$38,32	R\$46,10
<b>3T2017</b>	R\$37,21	R\$40,49	R\$42,00
<b>4T2017</b>	R\$33,61	R\$38,45	R\$43,71
<b>1T2018</b>	R\$37,00	R\$43,09	R\$53,99
<b>2T2018</b>	R\$24,00	R\$31,08	R\$37,99
<b>3T2018</b>	R\$25,99	R\$28,73	R\$33,99
<b>4T2018</b>	R\$26,76	R\$28,76	R\$32,50

	<b>Ações Preferenciais (TELB4)</b>		
	<b>Mínima</b>	<b>Média</b>	<b>Máxima</b>



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

1T2017	R\$22,02	R\$32,91	R\$49,89
2T2017	R\$26,01	R\$33,39	R\$44,37
3T2017	R\$27,31	R\$28,53	R\$39,10
4T2017	R\$19,81	R\$24,64	R\$32,90
1T2018	R\$19,00	R\$21,73	R\$25,75
2T2018	R\$14,00	R\$18,34	R\$22,50
3T2018	R\$14,81	R\$19,10	R\$26,00
4T2018	R\$19,50	R\$22,13	R\$26,30

**iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**

	<b>Ações Ordinárias (TELB3)</b>		
	<b>Mínima</b>	<b>Média</b>	<b>Máxima</b>
março/2019	R\$35,99	R\$38,41	R\$40,50
abril/2019	R\$30,00	R\$31,17	R\$35,01
maio/2019	R\$31,41	R\$32,26	R\$33,10
junho/2019	R\$24,02	R\$26,10	R\$29,99
julho/2019	R\$25,61	R\$26,10	R\$27,00
agosto/2019	R\$22,50	R\$95,02	R\$499,00

	<b>Ações Preferenciais (TELB4)</b>		
	<b>Mínima</b>	<b>Média</b>	<b>Máxima</b>
março/2019	R\$27,10	R\$28,82	R\$32,00
abril/2019	R\$27,00	R\$28,21	R\$29,45
maio/2019	R\$25,96	R\$27,54	R\$30,67
junho/2019	R\$25,85	R\$26,35	R\$27,59
julho/2019	R\$25,85	R\$26,70	R\$27,80
agosto/2019	R\$22,30	R\$34,70	R\$89,00

**iv. Cotação média nos últimos 90 dias**

Ações ordinárias – Média R\$ 61,29  
Ações preferenciais – Média R\$ 31,04

**m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos**

Na 101ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26.09.2017, foi aprovado aumento de capital no valor de R\$1.331.521.558,18 (um bilhão trezentos e trinta e um milhões quinhentos e vinte e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), mediante a emissão de 29.528.808 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e oito) ações ordinárias, ao preço de R\$37,10 (trinta e sete reais e dez centavos) por ação, e 8.232.412 (oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e doze) ações preferenciais, ao preço de R\$ 28,68 (vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) por ação.

**n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão**



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

No caso dos acionistas que optarem por não exercer o direito de preferência na subscrição das ações emitidas, a diluição potencial resultante do aumento de capital será de 20,5925% para as ações ordinárias e de 43,8668% para as ações preferenciais.

**o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas**

As ações emitidas serão subscritas e integralizadas pela União no momento em que a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento de capital e serão realizadas com o saldo de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC em 31.08.2019, sem prejuízo do posterior exercício do direito de preferência pelos demais acionistas.

Na hipótese de exercício do direito de preferência pelos demais acionistas, serão observados os prazos e condições previstos na alínea ‘p’ do item 5 abaixo.

Após os procedimentos previstos nas alíneas ‘p’ e ‘q’ do item 5, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para homologação do aumento de capital.

**p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito**

Conforme determina o artigo 171, § 1º, alínea a, da Lei nº 6.404, de 1976, os acionistas poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das novas ações a serem emitidas no aumento de capital, na proporção de suas participações no capital da Companhia no encerramento do pregão do dia em que for realizada a Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o aumento de capital. O direito de preferência perdurará durante 30 (trinta) dias após a publicação do “Aviso aos Acionistas”. Os acionistas que vierem a exercer o direito de preferência deverão pagar o valor a elas correspondente à vista, em moeda corrente, sendo que as importâncias pagas por esses acionistas, no exercício do direito de preferência, serão creditadas à vista ao acionista controlador na forma prevista no artigo 171, §2º, da Lei nº 6.404, de 1976.

No exercício do direito de preferência, os acionistas que detêm ações ordinárias (ON) terão direito de subscrever 25,9328275454% das ações ordinárias e 10,8762742072% das ações preferenciais. Os acionistas que detêm ações preferenciais (PN), terão o direito de subscrever 36,8089736294% das ações preferenciais.

Os acionistas que optarem por não exercer seu direito de preferência para a subscrição das ações do aumento de capital poderão negociá-lo ou cedê-lo a terceiros, quer em bolsa ou em ambiente de negociação privado. Os acionistas deverão observar os procedimentos estabelecidos pelo banco escriturador (Banco Bradesco S.A.) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para fins da cessão de seus direitos de preferência.

**q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras**

Caso não haja subscrição da totalidade das ações do aumento de capital após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, a Companhia realizará uma rodada de rateio de eventuais sobras entre os acionistas que manifestarem o interesse de adquirir as sobras de ações não subscritas



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

nos respectivos boletins de subscrição, observado que os acionistas poderão indicar, no momento da subscrição e manifestação de interesse de sobras, a quantidade de sobras que desejam subscrever. Os acionistas que solicitarem a reserva de sobras e que optarem por subscrevê-las e integralizá-las, deverão se dirigir a uma agência do Banco Bradesco S.A., ou por intermédio da B3 e manifestar o seu interesse durante o período que constará do Aviso aos Acionistas a ser disponibilizado pela Telebras após a aprovação do aumento de capital pela Assembleia Geral de Acionistas. As sobras não inscritas nesse período serão inscritas pelo acionista controlador, a União.

**r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital**

Não aplicável.

**s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens:**

Não aplicável.

**6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas:**

Não aplicável.

**7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição:**

Não aplicável.


**8. O disposto nos itens 1 a 7 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:**

Não aplicável.



### ANEXO IV - Capital autorizado

Inclusão da previsão de capital autorizado, conforme aprovado na 226ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração e Nota Técnica 006/2019/5200

	<b>Nota Técnica</b>	<table border="1"><tr><td><b>NÚMERO E ORIGEM</b></td></tr><tr><td>006/2019/5200</td></tr><tr><td><b>DATA</b></td></tr><tr><td>28/09/2019</td></tr></table>	<b>NÚMERO E ORIGEM</b>	006/2019/5200	<b>DATA</b>	28/09/2019
<b>NÚMERO E ORIGEM</b>						
006/2019/5200						
<b>DATA</b>						
28/09/2019						

1. INTERESSADO:
  - 1.1. Diretoria Executiva da Telebras.
  - 1.2. Conselho de Administração da Telebras.
  - 1.3. Conselho Fiscal da Telebras
2. ASSUNTO:
  - 2.1. Modificação do montante constante na "cláusula de capital autorizado".
3. REFERÊNCIAS:
  - 3.1. Lei nº 6.404/1.976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
  - 3.2. Decreto 9.909/2019 – Autoriza o aumento do capital social da Telecomunicações Brasileiras S/A.
  - 3.3. Manual Prático de Recomendações Estatutárias do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.
  - 3.4. Nota Técnica nº 005/2019/5200 – Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia para a inclusão de "cláusula de capital autorizado".
4. HISTÓRICO:
  - 4.1. Em 26 de setembro de 2019, durante a apresentação da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia para a inclusão de "cláusula de capital autorizado", o Conselho de Administração solicitou a atualização do montante constante na "cláusula de capital autorizado" para não considerar o AFAC autorizado pelo Decreto nº 9.909/2019 e prever o lançamento dos próximos Adiantamentos e do Orçamento de Investimento. Assim, tem-se que:
    - 4.1.1. Os cálculos para subscrição do AFAC foram limitados até a data de 31 de agosto de 2019;
    - 4.1.2. A data prevista para a realização da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) é de 31 de outubro de 2019;
    - 4.1.3. A estimativa de correção residual do AFAC incorrida entre 31 de agosto de 2019 e 31 de outubro de 2019 é de R\$14,3 milhões;
    - 4.1.4. O decreto nº 9.909/2019 não contemplou os adiantamentos realizados após 15 de fevereiro de 2019;
    - 4.1.5. A expectativa de realização da próxima autorização para subscrição de capital é de 12 meses após a próxima AGE, ou seja, 31 de outubro de 2020;
    - 4.1.6. A expectativa do índice de correção do saldo residual do AFAC neste período é de 5,5% ao ano;



## Nota Técnica

NÚMERO E ORIGEM

00812018/5200

DATA

26/09/2019

- 4.1.7. A projeção de correção dos montantes residuais e não incorporados até 31 de outubro de 2020 é de aproximadamente R\$670,0 milhões;
- 4.1.8. Orçamento de Investimento (OI) para 2020 prevê investimentos de R\$596,5 milhões e de R\$40,4 milhões para o SGDC-1 (Ação 146Z); e,
- 4.2. O montante previsto para ser inserido na “cláusula de capital autorizado” é de R\$1.306,9 milhões arredondados para R\$1,3 bilhão.

5. **PROPOSTA:** *Proposta de aumento de capital social da Companhia*

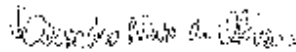
- 5.1. Deste modo, a proposta aprovada pelo Conselho de Administração a ser submetida a apreciação e deliberação do Conselho Fiscal é:

“O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, em ações ordinárias nominativas e/ou preferenciais nominativas, a serem subscritas em espécie ou pela incorporação do adiantamento para futuro aumento de capital social, vedada a utilização de outros bens e direitos, conforme deliberação do Conselho de Administração, que fixará a quantidade, espécie, classe e preço das ações emitidas e as demais condições da respectiva subscrição e integralização, não sendo excluído o direito de preferência dos acionistas”.

5. **APROVAÇÕES:** *Proposta aprovada pelo Conselho de Administração*

Brasília-DF, 26 de setembro de 2019.

Elaborado por:



Leandro Neves de Oliveira

Especialista em Gestão de Telecomunicações

Proposto por:



Luísa Amélia Tavares de Souza  
Gerente de Gestão Empresarial

Submetido por:



Rodrigo Martins Prates  
Diretor de Governança



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

**ANEXO V - Estatuto Social com alterações em destaque**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TELEBRAS**

<b>DE: ESTATUTO DE ORIGEM (vigência 16/04/2019)</b>	<b>PARA: ESTATUTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
<b>CAPÍTULO I DESCRIÇÃO DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA</b>		
<b>Art. 1º</b> - A Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, sociedade de economia mista de capital aberto, é regida por este estatuto, especialmente, pela lei que autorizou sua criação, Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislação aplicável.		
§1º - A Telebras, nos termos da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1973, e do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, vincula-se ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou ao órgão ministerial que vier a absorver ou desempenhar as suas funções.		
§2º - O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.		
<b>SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA</b>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

Art. 2º - A Telebras tem sede e foro na cidade de Brasília/DF e poderá estabelecer filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior.		
<b>PRAZO DE DURAÇÃO</b>		
Art. 3º - O prazo de duração da empresa é indeterminado.		
<b>OBJETO SOCIAL</b>		
Art. 4º - A Telebras tem por objeto social:		
<b>I</b> - executar, promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações de conformidade com as orientações do Ministério Supervisor;		
<b>II</b> - estimular o desenvolvimento das empresas industriais e de prestação de serviços do setor de telecomunicações;		
<b>III</b> - executar serviços técnicos especializados afetos à área de telecomunicações;		
<b>IV</b> - executar, promover, estimular e coordenar a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telecomunicações;		
<b>V</b> - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

VI - prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão a Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;		
VII - prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos;		
VIII - prestar serviço de conexão a Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços, de acordo com as definições estabelecidas pelo órgão ministerial incumbido para tal atribuição; e		
IX - executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério Supervisor.		
§1º - No exercício de seu objeto a Telebras poderá usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

§2º - Para os fins do disposto nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do caput, compete à Telebras prestar Serviço de Comunicação Multimídia e explorar e operar satélites, dentre outros serviços de telecomunicações, conforme regulamentação do setor de telecomunicações.		
Art. 5º - A Telebras poderá, para a consecução do seu objeto social:		
I - constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 5.792, de 1972;		
II - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;		
III - participar de sociedades de propósito específico, bem como se associar a empresas brasileiras e estrangeiras ou com elas formar consórcios na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

IV - constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios;		
V - celebrar contratos e convênios com quaisquer pessoas ou entidades sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das empresas exploradoras dos serviços;		
VI - celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observado os limites regulamentares;		
VII - executar serviços técnicos especializados no Brasil e exterior;		
VIII - prestar garantias para as sociedades subsidiárias integrais ou controladas, observadas as disposições legais pertinentes;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

IX - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; e		
X - promover todos os atos necessários para o cumprimento de seu objeto social.		
§1º - A Telebras, nos termos da lei, adotará práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.		
§2º - As relações com as empresas subsidiárias, coligadas ou controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.		
<b>CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS</b>		





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

<p>Art. 6º - O Capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 1.594.666.570, (um bilhão, quinhentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta reais), representado por 49.605.490 (quarenta e nove milhões, seiscentos e cinco mil e quatrocentos e noventa) ações, sendo 39.272.779 (trinta e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil e setecentos e setenta e nove) ações ordinárias e, 10.332.711 (dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e onze) ações preferenciais, todas nominativas, na forma escritural e sem valor nominal.</p>	<p><b>Art. - O Capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 3.107.388.567,90, (três bilhões, cento e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais, e noventa centavos), representado por 67.864.762 (sessenta e sete milhões oitocentos e sessenta e quatro mil setecentos sessenta e duas) ações, sendo 49.457.271 (quarenta e nove milhões, quatrocentos cinquenta e sete mil duzentos e setenta e um) ações ordinárias nominativas e 18.407.491 (dezoito milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e noventa e uma) ações preferenciais, todas nominativas, na forma escritural e sem valor nominal.</b></p>	<p><b>Conforme decisão do Conselho de Administração da Telebras, em sua 226ª Reunião Extraordinária conjunta com o Conselho Fiscal, o aumento de capital ora proposto tem por objetivo capitalizar parte dos recursos transferidos à Telebras pela União, decorrente de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, com a consequente emissão de ações. Esses recursos foram aportados face à incumbência da Telebras na implementação do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL e do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC, com o objetivo de fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, promovendo cada vez mais a inclusão social e econômica através do acesso à internet no país. Mediante referido aumento de capital, a Companhia busca diminuir o impacto negativo da atualização monetária dos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, que tem como indexador a taxa SELIC, no resultado da</b></p>
--	--	---



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

		<p><b>Companhia e melhorar sua estrutura de capital, melhorando seus índices econômicos e financeiros, bem como formalizar o aumento de capital adiantado pelo ente controlador, a União, nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018. Nesse sentido, o aumento de capital proposto é considerado importante pela Administração da Companhia para dar realidade ao capital social da Companhia. Exceto pelas consequências jurídicas normais decorrentes de um aumento de capital, a administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas relevantes. O aumento de capital poderá levar à diluição dos atuais acionistas da Companhia que optem por não exercer seu direito de preferência para a subscrição das ações emitidas.</b></p>
--	--	---



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

	<p><b>Parágrafo único. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, em ações ordinárias nominativas e/ou preferenciais nominativas, a serem subscritas em espécie ou pela incorporação do adiantamento para futuro aumento de capital social, vedada a utilização de outros bens e direitos, conforme deliberação do Conselho de Administração, que fixará a quantidade, espécie, classe e preço das ações emitidas e as demais condições da respectiva subscrição e integralização, não sendo excluído o direito de preferência dos acionistas.</b></p>	<p><b>Conforme decisão do Conselho de Administração da Telebras, em sua 226ª Reunião Extraordinária conjunta com o Conselho Fiscal, foi deliberado convocar Assembleia Geral Extraordinária para mudança do Estatuto Social a fim de prever capital autorizado, acrescentando o parágrafo único do Art. 6º.A Nota Técnica nº 06/2019/5200, de 26/09/2019 detalha o valor total do capital autorizado aprovado pelo Conselho de Administração.</b></p>
--	---	---



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

Art. 7º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, não podendo as ações preferenciais ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.		
Parágrafo único - O número de ações de cada espécie será fixado pela Assembleia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observada a manutenção do controle da União.		
Art. 8º - As ações da Telebras são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.		
Art. 9º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.		
Art. 10 - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Telebras.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

Art. 11 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, sendo, a seguir pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais. O saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.		
<b>Art. 12</b> - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Telebras.		
<b>AUMENTOS DE CAPITAL</b>		
Art. 13 - O aumento do capital social poderá ser feito, além das hipóteses previstas em lei:		
<b>I</b> - pela capitalização de lucros e reservas;		
<b>II</b> - pela conversão, em ações, de debêntures e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações; e		
<b>III</b> - pela subscrição pública ou particular de ações.		
§1º - No aumento de capital é vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas		
§2º - Na subscrição particular será admitido o aumento de capital mediante capitalização de créditos, na forma do §2º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

§3º - O capital social da Telebras, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas, sem modificação do número de ações.		
§4º - Sobre os recursos transferidos pela União e demais acionistas, para fins de aumento de capital, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente.		
Art. 14 - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral.		
<b>Parágrafo único</b> - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o <i>caput</i> ficará de pleno direito constituído em mora, independentemente de interpelação, quando então poderá a Telebras promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.		
<b>CAPÍTULO III DOS DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS</b>		
Art.15 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Telebras poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direitos de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver do certificado.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>Art. 16</b> - A Telebras, por resolução da Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir bônus de subscrição para alienação ou como vantagem adicional à subscrição de ações ou debêntures.		
<b>CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL</b>		
Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.		
§1º - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.		
§2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.		
§3º - O Presidente da assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.		
<b>REUNIÃO</b>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>Art. 18</b> - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.</p>		
<p><b>QUÓRUM E VOTAÇÃO</b></p>		
<p>Art. 19 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.</p>		
<p>§1º - A Telebras definirá claramente e disponibilizará a todos os acionistas as regras de votação, visando facilitar ao máximo este processo a seus acionistas.</p>		
<p>§2º - O acionista poderá participar e ser representado nas assembleias gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei nº 6.404, de 1976, exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais.</p>		





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

§3º - A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé. Documentos em cópia, sem autenticação ou reconhecimento de firma, quando não exigido por lei, poderão ser utilizados para o pleno exercício dos direitos de acionista, caso o interessado se comprometa a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral a documentação original ou equivalente exigido pela Telebras.		
§4º - Caso o acionista não apresente os originais ou o equivalente exigido pela Telebras dentro do referido prazo, seu voto será desconsiderado, respondendo ele por eventuais perdas e danos que o seu ato causar à Companhia.		
<b>CONVOCAÇÃO</b>		
Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada:		
I - pelo Conselho de Administração;		
II - pela Diretoria Executiva, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p>III - pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias;</p>		
<p>IV - por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto.</p>		
<p>§ 1º - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 30 dias, e conterà informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.</p>		
<p>§ 2º - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressão equivalente na pauta da Assembleia.</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

§3º - A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.		
§4º - Todas as atas de assembleia estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei, bem como no sítio da Telebras na internet ( <a href="http://www.telebras.com.br">www.telebras.com.br</a> ).		
<b>COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b>		
Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, mediante convocação pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias:		
I - tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;		
II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e		
III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

Parágrafo único - A remuneração anual dos administradores e do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.		
<b>COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>		
Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente e privativamente sobre:		
I - alteração do capital social;		
II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;		
III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;		
IV - alteração do estatuto social;		
V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;		
VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

VII - fixação da remuneração do Comitê de Auditoria Estatutário;		
VIII - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;		
IX - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;		
X - permuta de ações ou outros valores mobiliários;		
XI - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>XII</b> - emissão de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, inclusive de controladas, ou a sua venda quando em tesouraria, bem como autorização para a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;		
<b>XIII</b> - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;		
<b>XIV</b> - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;		
<b>XV</b> - constituição de subsidiárias, assunção de controle acionário de empresa, participação do capital de outras empresas; e		
<b>XVI</b> - abertura de filiais, escritórios e representações no exterior.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

<b>CAPÍTULO V DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>		
Art. 23 - A Telebras terá os seguintes órgãos estatutários:		
<b>I</b> - Conselho de Administração;		
<b>II</b> - Diretoria Executiva;		
<b>III</b> - Conselho Fiscal;		
<b>IV</b> - Comitê de Auditoria; e		
<b>V</b> - Comitê de Elegibilidade.		
§1º - A Telebras será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.		
§2º - Os princípios de organização da Telebras, as áreas funcionais das unidades da Diretoria Executiva, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, são especificadas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.		
<b>QUÓRUM</b>		
Art. 24 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

Art. 25 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.		
Parágrafo único - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.		
Art. 26 - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.		
§1º - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.		
§2º - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, participação de membro por meio eletrônico, tele ou videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.		





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>CONVOCAÇÃO</b>		
Art. 27 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.		
Parágrafo único - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.		
<b>DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES</b>		
<b>Art. 28</b> - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.		
<b>Art. 29</b> - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os quais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>I</b> - ser cidadão de reputação ilibada;		
<b>II</b> - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;		
<b>III</b> - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e		
<b>IV</b> - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:		
<b>a)</b> 10 (dez) anos na área de atuação da Telebras ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;		
<b>b)</b> 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, ou de Conselheiro de Administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Telebras, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;		
<b>c)</b> 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;		
<b>d)</b> 4 (quatro) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Telebras;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Telebras.		
§1º - Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor deverá ter curso de pós-graduação na respectiva área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.		
§2º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.		
§3º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do <i>caput</i> não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.		
§4º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do <i>caput</i> poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.		
§5º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.		
§6º - Os Diretores deverão residir no País.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

§7º - Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.		
§8º - Os membros do Conselho de Administração deverão individualmente, ou em conjunto, possuir comprovado conhecimento de administração, em especial de finanças e contabilidade, bem como da legislação brasileira e do funcionamento do mercado de capitais.		
Art. 30 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:		
I - de representante do órgão regulador ao qual a Telebras está sujeita;		
II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;		
III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;		
IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>V</b> - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;		
<b>VI</b> - de pessoas que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;		
<b>VII</b> - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;		
<b>VIII</b> - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;		
<b>IX</b> - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a Telebras ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>X</b> - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a Telebras ou com empresa de seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;</p>		
<p><b>XI</b> - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Telebras; e</p>		
<p><b>XII</b> - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do <i>caput</i> do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>		
<p><b>Parágrafo único</b> - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da Telebras, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações da Telebras para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.</p>		
<p><b>DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES</b></p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>Art. 31</b> - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.		
<b>§1º</b> - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.		
<b>§2º</b> - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.		
<b>§3º</b> - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).		
<b>REMUNERAÇÃO</b>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>Art. 32</b> - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.</p>		
<p><b>Art. 33</b> - Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da própria empresa, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.</p>		
<p><b>Art. 34</b> - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.</p>		





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>Art. 35</b> - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Telebras não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da empresa, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.</p>		
<p><b>Art. 36</b> - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.</p>		
<p><b>POSSE E RECONDUÇÃO</b></p>		
<p><b>Art. 37</b> - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p>§1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio físico e um domicílio eletrônico (e-mail) nos quais o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado ou mediante envio para o endereço eletrônico informado, e somente poderão ser alterados mediante comunicação por escrito à empresa.</p>		
<p>§2º - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.</p>		
<p><b>Art. 38</b> - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.</p>		
<p><b>Art. 39</b> - Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.</p>		
<p><b>DESLIGAMENTO</b></p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>Art. 40</b> - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.		
<b>Parágrafo único</b> - Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.		
<b>PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA</b>		
<b>Art. 41</b> - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:		
<b>I</b> - os membros do Conselho de Administração, Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;		
<b>II</b> - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.		
<b>DEFESA JUDICIAL</b>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>Art. 42</b> - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.</p>		
<p><b>Art. 43</b> - A Telebras, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.</p>		
<p><b>§1º</b> - O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros e ex-membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.</p>		
<p><b>§2º</b> - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p>§3º - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.</p>		
<p><b>SEGURO DE RESPONSABILIDADE</b></p>		
<p><b>Art. 44</b> - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>Art. 45</b> - Fica assegurado aos mencionados no art. 44 deste estatuto, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão/atuação ou mandato.</p>		
<p><b>REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA</b></p>		
<p><b>Art. 46</b> - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.</p>		
<p><b>§1º</b> - Aos que se enquadrarem na condição prevista no “<i>caput</i>” deste artigo, poderão solicitar aos órgãos competentes, em observância à legislação pertinente, o recebimento da remuneração compensatória equivalente apenas à remuneração mensal da função ou cargo que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.</p>		
<p><b>§2º</b> - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.		
<b>CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE</b>		
<b>Art. 47</b> - Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:		
I - princípios, valores e missão da Telebras, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;		
II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;		
III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;		
IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;		
V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>VI</b> - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.		
<b>TREINAMENTO</b>		
<b>Art. 48</b> - Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:		
<b>I</b> - legislação societária e de mercado de capitais;		
<b>II</b> - divulgação de informações;		
<b>III</b> - controle interno;		
<b>IV</b> - código de conduta;		
<b>V</b> - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e		
<b>VI</b> - demais temas relacionados às atividades da Telebras.		
<b>Parágrafo único</b> - É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.		





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

<b>CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
Art. 49 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa		
<b>COMPOSIÇÃO</b>		
<b>Art. 50</b> - O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros.		
<b>I</b> - 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado do Ministério Supervisor, dos quais 2 (dois) serão o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) representante independente vinculado às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados às atividades da Telebras;		
<b>II</b> - o Presidente da Telebras, como membro nato;		
<b>III</b> - um indicado pelo Ministro de Estado da Economia;		
<b>IV</b> - um eleito pelos acionistas minoritários, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como membro independente;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>V</b> - um eleito pelos acionistas preferencialistas que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, como membro independente; e</p>		
<p><b>VI</b> - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.</p>		
<p><b>§1º</b> - O presidente da Telebras não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.</p>		
<p><b>§2º</b> - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p>		
<p><b>§3º</b> - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>		
<p><b>PRAZO DE GESTÃO</b></p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>Art. 51</b> - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.		
<b>§1º</b> - No prazo acima serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridas há menos de dois anos.		
<b>§2º</b> - Atingido o limite a que se referem as disposições acima, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.		
<b>§3º</b> - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.		
<b>VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL</b>		
<b>Art. 52</b> - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>Parágrafo único</b> - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.</p>		
<p><b>REUNIÃO</b></p>		
<p><b>Art. 53</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p>		
<p><b>§1º</b> - O Presidente do Conselho de Administração deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações de conselheiros e consulta aos diretores.</p>		
<p><b>§2º</b> - A agenda, bem como documentação necessária à apreciação dos assuntos em pauta, deverá ser entregue a cada um dos conselheiros com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião.</p>		
<p><b>§3º</b> - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

§4º - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal.		
<b>COMPETÊNCIAS</b>		
<b>Art. 54</b> - Compete ao Conselho de Administração:		
<b>I</b> - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;		
<b>II</b> - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;		
<b>III</b> - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;		
<b>IV</b> - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;		
<b>V</b> - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";		
<b>VI</b> - convocar a Assembleia Geral;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>VII</b> - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;		
<b>VIII</b> - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;		
<b>IX</b> - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros observadas a competência da Assembleia Geral constante do art. 22, inciso X deste Estatuto;		
<b>X</b> - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;		
<b>XI</b> - aprovar as Políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos, Participações societárias e de Governança Corporativa, bem como outras políticas gerais da empresa;		
<b>XII</b> - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>XIII</b> - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;		
<b>XIV</b> - determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Telebras, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;		
<b>XV</b> - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;		
<b>XVI</b> - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;		
<b>XVII</b> - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>XVIII</b> - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente da empresa;		
<b>XIX</b> - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;		
<b>XX</b> - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;		
<b>XXI</b> - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;		
<b>XXII</b> - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Telebras;		
<b>XXIII</b> - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho e de cada um dos seus conselheiros;		





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>XXIV</b> - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, observada a regulamentação pertinente no que diz respeito à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;		
<b>XXV</b> - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos Comitês que vierem a ser criados pelo Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;		
<b>XXVI</b> - aprovar o Regulamento de Licitações;		
<b>XXVII</b> - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.		
<b>XXVIII</b> - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>XXIX</b> - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Telebras e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;</p>		
<p><b>XXX</b> - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;</p>		
<p><b>XXXI</b> - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>XXXIII</b> - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas.		
<b>XXXIV</b> - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa.		
<b>XXXV</b> - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;		
<b>XXXVI</b> - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;		
<b>XXXVII</b> - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>XXXVIII</b> - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;		
<b>XXXIX</b> - aprovar a política de participações societárias que contenha práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual participe, nos termos do artigo 9º e §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;		
<b>XL</b> - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não-conversíveis em ações e sem garantia real;		
<b>XLI</b> - aprovar a elaboração e divulgação da Política de Transações com Partes Relacionadas;		
<b>XLII</b> - escolher os membros do Comitê de Elegibilidade; e		
<b>XLIII</b> - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

§1º - O processo de avaliação a que alude o inciso XXXI do <i>caput</i> deve estar respaldado por procedimentos formais com escopo de atuação e qualificação prévia especificamente definidos e será conduzido pelo Presidente do Conselho de Administração.		
§2º - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.		
<b>CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>		
<b>Art. 55</b> - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral definida pelo Conselho de Administração.		
<b>COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E PRAZO DE GESTÃO</b>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>Art. 56</b> - A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente da Telebras e de até 5 (cinco) Diretores Executivos, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p>		
<p><b>§1º</b> - No prazo previsto no <i>caput</i> serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.</p>		
<p><b>§2º</b> - Atingidos o limite a que se refere este artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.</p>		
<p><b>§3º</b> - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.</p>		
<p><b>§4º</b> - Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da Telebras.</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

§5º - É condição para investidura em cargo de membro da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.		
<b>LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL</b>		
<b>Art. 57</b> - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.		
<b>Art. 58</b> - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.		
<b>Parágrafo único</b> - O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.		
<b>Art. 59</b> - Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que não podem ser acumulados, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.		
<b>REUNIÃO</b>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>Art. 60</b> - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.		
<b>§1º</b> - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata própria.		
<b>§2º</b> - A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.		
<b>COMPETÊNCIAS</b>		
<b>Art. 61</b> - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:		
<b>I</b> - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;		
<b>II</b> - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;		
<b>III</b> - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;		





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>IV</b> - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;		
<b>V</b> - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;		
<b>VI</b> - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;		
<b>VII</b> - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;		
<b>VIII</b> - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;		
<b>IX</b> - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;		
<b>X</b> - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>XI</b> - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;		
<b>XII</b> - aprovar o seu Regimento Interno;		
<b>XIII</b> - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;		
<b>XIV</b> - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;		
<b>XV</b> - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, incluindo a formação de consórcios, de “joint-ventures”, e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;		
<b>XVI</b> - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:		
<b>a)</b> as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e dos planos plurianuais;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>b)</b> o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;		
<b>c)</b> os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;		
<b>d)</b> a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;		
<b>e)</b> proposta sobre a política de gestão de riscos;		
<b>f)</b> critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;		
<b>g)</b> política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;		
<b>h)</b> normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;		
<b>i)</b> plano anual de seguros da Companhia;		
<b>j)</b> planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia para posterior encaminhamento ao Ministério Supervisor e ao Ministério da Economia;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

k) abertura, encerramento e alteração de filiais; e		
l) os planos anuais de negócios.		
<b>CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE</b>		
<b>Art. 62</b> - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:		
<b>I</b> - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;		
<b>II</b> - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;		
<b>III</b> - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;		
<b>IV</b> - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>V</b> - expedir atos de admissão, designação, promoção, requisição, cessão, transferência e dispensa de empregados;		
<b>VI</b> - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;		
<b>VII</b> - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;		
<b>VIII</b> - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;		
<b>IX</b> - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;		
<b>X</b> - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;		
<b>XI</b> - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;		
<b>XII</b> - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias.		
<b>CAPÍTULO IX ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS</b>		
<b>Art. 63</b> - São atribuições dos demais Diretores-Executivos:		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>I</b> - gerir as atividades da sua área de atuação;		
<b>II</b> - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e		
<b>III</b> - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.		
<b>Parágrafo único</b> - As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da empresa.		
<b>CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL</b>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>Art. 64</b> - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.</p>		
<p><b>COMPOSIÇÃO E PRAZO DE ATUAÇÃO</b></p>		
<p><b>Art. 65</b> - O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, sendo:</p>		
<p>I- um indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;</p>		
<p>II - até 2 (dois) membros indicados pelo Ministério supervisor;</p>		
<p>III - um eleito pelas ações ordinárias minoritárias; e</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>IV</b> - um eleito pelas ações preferenciais.		
<b>§1º</b> - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.		
<b>§2º</b> - No prazo definido no §1º deste artigo serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 anos.		
<b>§3º</b> - Atingido o limite a que se refere este artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.		
<b>§4º</b> - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.		
<b>§5º</b> - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.		
<b>§6º</b> - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.		





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

<b>REQUISITOS</b>		
<b>Art. 66</b> - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:		
<b>I</b> - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;		
<b>II</b> - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;		
<b>III</b> - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:		
a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;		
b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa.		
<b>IV</b> - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do <i>caput</i> do art. 29 do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016;		
<b>V</b> - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;		
<b>VI</b> - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da Telebras ou de sua subsidiária, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

§1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.		
§2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do <i>caput</i> não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.		
§3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do <i>caput</i> poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.		
§4º - Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais representantes dos minoritários, e às indicações da Telebras em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.		
<b>Art. 67</b> - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.		
§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

§2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.		
§3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.		
<b>VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL</b>		
<b>Art. 68</b> - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.		
<b>Parágrafo único</b> - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.		
<b>REUNIÃO</b>		
<b>Art. 69</b> - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.		
<b>COMPETÊNCIAS</b>		
<b>Art. 70</b> - Compete ao Conselho Fiscal:		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>I</b> - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;		
<b>II</b> - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;		
<b>III</b> - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;		
<b>IV</b> - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;		
<b>V</b> - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>VI</b> - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;		
<b>VII</b> - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;		
<b>VIII</b> - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;		
<b>IX</b> - examinar o RAINT e PAINTE;		
<b>X</b> - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;		
<b>XI</b> - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;		
<b>XII</b> - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;		
<b>XIII</b> - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>XIV</b> - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.		
<b>CAPÍTULO XI – COMITÊ DE AUDITORIA</b>		
<b>DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>		
<b>Art. 71</b> - O Comitê de Auditoria Estatutário, de funcionamento permanente, é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.		
<b>§1º</b> - O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p>§2º - O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.</p>		
<p><b>COMPOSIÇÃO</b></p>		
<p><b>Art. 72</b> - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros efetivos.</p>		
<p>§1º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

§2º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.		
<b>Art. 73</b> - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:		
<b>I</b> - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para o Comitê:		
a) diretor ou membro do Conselho Fiscal da Telebras ou de sua subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;		
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Telebras.		
<b>II</b> - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;		





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>III</b> - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do <i>caput</i> do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e		
<b>IV</b> - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016		
<b>§1º</b> - A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve ser independente, nos termos do art. 36, §1º do decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.		
<b>§2º</b> - O disposto na alínea ‘a’ do inciso I deste artigo não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao conglomerado da Telebras, vedada participação recíproca.		
<b>§3º</b> - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Telebras pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.		
<b>§4º</b> - É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

§5º - O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.		
<b>MANDATO</b>		
<b>Art. 74</b> - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de dois anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.		
<b>Parágrafo único</b> - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.		
<b>VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL</b>		
<b>Art. 75</b> - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.		
<b>Parágrafo único</b> - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.		
<b>REUNIÃO</b>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>Art. 76</b> - O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 4 (quatro) reuniões mensais.		
<b>§1º</b> - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.		
<b>§2º</b> - A Telebras deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.		
<b>§3º</b> - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Telebras, apenas o seu extrato será divulgado.		
<b>§4º</b> - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.		
<b>§5º</b> - A Telebras deverá divulgar, conjuntamente às Demonstrações Financeiras, relatório resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia.		
<b>COMPETÊNCIAS</b>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>Art. 77</b> - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:		
<b>I</b> - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;		
<b>II</b> - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;		
<b>III</b> - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Telebras;		
<b>IV</b> - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;		
<b>V</b> - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:		
<b>a)</b> remuneração da administração;		
<b>b)</b> utilização de ativos da empresa; e		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>c) gastos incorridos em nome da empresa;</b>		
<b>VI</b> - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;		
<b>VII</b> - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e		
<b>VIII</b> - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>Parágrafo único</b> - O Comitê de Auditoria deverá ser constituído e ter suas atribuições em conformidade com a regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.</p>		
<p><b>Art. 78</b> - Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria - COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.</p>		
<p><b>Art. 79</b> - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.</p>		
<p><b>CAPÍTULO XII - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE</b></p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>Art. 80</b> - A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.		
<b>COMPOSIÇÃO</b>		
<b>Art. 81</b> - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, ou constituído por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.		
<b>COMPETÊNCIAS</b>		
<b>Art. 82</b> - Compete ao Comitê de Elegibilidade:		
<b>I</b> - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e		
<b>II</b> - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais, ao disposto no artigo 24, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto nº 8.945.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p>§1º - O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.</p>		
<p>§2º - As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.</p>		
<p><b>CAPÍTULO XIII EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL</b></p>		
<p><b>Art. 83</b> - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.</p>		
<p><b>Art. 84</b> - A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.</p>		





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p>§1º - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.</p>		
<p>§2º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.</p>		
<p>§3º - O Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro deverão prestar declaração por escrito afirmando que examinaram o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, e que tais documentos não contêm dados falsos, nem omissões de fatos relevantes, bem como refletem as condições financeiras reais da Companhia.</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

§4º - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.		
<b>DESTINAÇÃO DO LUCRO</b>		
<b>Art. 85</b> - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.		
<b>Art. 86</b> - Após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para pagamento do imposto de renda, o lucro líquido terá a seguinte destinação:		
<b>I</b> - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e		
<b>II</b> - No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6.404, de 1976, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela companhia.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>Art. 87</b> - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.</p>		
<p><b>PAGAMENTO DO DIVIDENDO</b></p>		
<p><b>Art. 88</b> - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.</p>		
<p><b>§1º</b> - Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste Estatuto, o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p>§2º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.</p>		
<p>§3º - A Telebras poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores aos seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo estes corrigidos pela Taxa SELIC, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei no 6.404, de 1976.</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>CAPÍTULO XIV UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇATIPOS</b>		
<b>Art. 89</b> - A empresa terá auditoria interna, área de integridade e gestão de riscos, além da ouvidoria.		
<b>Art. 90</b> - O Conselho de Administração estabelecerá a Política de Seleção para os titulares dessas unidades.		
<b>AUDITORIA INTERNA</b>		
<b>Art. 91</b> - A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração, sendo que a designação, nomeação, exoneração ou dispensa de seu titular será submetida, pelo Diretor-Presidente da Empresa, à aprovação do Conselho de Administração, e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.		
<b>Art. 92</b> - À Auditoria Interna compete, além de outras atividades:		
<b>I</b> - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;		
<b>II</b> - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>III</b> - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;		
<b>IV</b> - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e		
<b>V</b> - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.		
<b>Art. 93</b> - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Gerência de Auditoria Interna.		
<b>ÁREA DE INTEGRIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS</b>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>Art. 94</b> - A área de Integridade e Gerenciamento de Riscos é vinculada diretamente ao Diretor-Presidente e será conduzida por ele próprio ou por outro Diretor Estatutário, que poderá ter outras competências, conforme vier a ser definido no Regimento Interno da Telebras.</p>		
<p><b>Parágrafo único</b> - A Auditoria Interna atestará se a área de integridade e gerenciamento de riscos possui orçamento e estrutura adequados às suas atividades e ao porte da Telebras.</p>		
<p><b>Art. 95</b> - A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.</p>		
<p><b>Art. 96</b> - À área de Integridade e Gerenciamento de Riscos compete:</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>I</b> - propor políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;		
<b>II</b> - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;		
<b>III</b> - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;		
<b>IV</b> - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;		





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>V</b> - estruturar, implementar, e disseminar o Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, fiscalizando o seu cumprimento, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema, sem prejuízo da eventual existência de comitê específico para avaliação de infrações e aplicação de medidas disciplinares;</p>		
<p><b>VI</b> - supervisionar o funcionamento do canal de denúncia, assegurando que as denúncias internas e externas – inclusive anônimas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta ou integridade ou a atos que representem infração à legislação ou à regulação aplicáveis à Telebras – sejam devidamente recebidas e processadas.</p>		
<p><b>VII</b> - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>VIII</b> - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;		
<b>IX</b> - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;		
<b>X</b> - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;		
<b>XI</b> - disseminar a importância da Integridade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;		
<b>XII</b> - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.		
<b>XIII</b> - avaliar o ambiente de controles internos da Telebras; e		
<b>XIV</b> - sugerir e acompanhar planos de ação para a adequação de eventuais não conformidades relacionadas às fragilidades dos controles de riscos mapeados, à legislação ou à regulação aplicável à Telebras.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p>§1º - A Área de integridade e Gerenciamento de Riscos na atividade de Controle Interno deve auxiliar os administradores e empregados na manutenção de um ambiente de controles internos íntegro, de forma que a Telebras atue com eficiência e efetividade operacional, confiança nos registros, dados e informações, em conformidade e com abordagem baseada em risco, devendo também:</p>		
<p>§2º - A função de Riscos deve contemplar procedimentos internos para o mapeamento de riscos da Telebras, considerando a probabilidade e o impacto sobre os negócios caso os riscos se materializem, consolidando a avaliação, identificação e priorização desses riscos por meio da elaboração de relatórios periódicos.</p>		
<p><b>OUVIDORIA</b></p>		
<p><b>Art. 97</b> - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.</p>		
<p><b>Art. 98</b> - À Ouvidoria compete:</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<b>I</b> - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;		
<b>II</b> - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e		
<b>III</b> - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.		
<b>Art. 99</b> - A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.		
<b>CAPÍTULO XV - PESSOAL</b>		
<b>Art. 100</b> - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.		
<b>Art. 101</b> - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

§1º - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.		
§2º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXVI do artigo 54 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.		
<b>CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>		
<b>Art. 102</b> - O acionista e o administrador que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros.		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

<p><b>Art. 103</b> - A Telebras deverá divulgar, em seu site, na seção específica e Relações com Investidores (RI), suas políticas internas, incluindo as Políticas de Indicação, de Divulgação de Informações, de Administração ou Gerenciamento de Riscos, de Transações com Partes Relacionadas, de Distribuição de Dividendos e os regimentos de seus órgãos, incluindo o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e demais comitês de assessoramento, além do Conselho Fiscal.</p>		
<p><b>Art. 104</b> - Em caso de extinção da Telebras, seus bens, direitos e obrigações reverterão à União e aos acionistas, na proporção de suas participações.</p>		
<p><b>DECLARAÇÃO</b></p>		
<p>Declaro para os devidos fins que o presente Estatuto, aprovado na 90ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03.08.2010, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 20100633277 em 09/09/2010, publicado no DOU de 20/09/2010, encontra-se atualizado e em pleno vigor, consolidando as seguintes alterações:</p>		



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1**

91ª. AGE de 03/08/2010 JCDF 20101004427 em 07/01/2011 DOU de 20/01/2011.		
92ª. AGE de 08/03/2012 JCDF 20120171201 em 29/03/2012 DOU de 11/04/2012.		
94ª. AGE de 04/07/2012 JCDF 20120552043 em 11/07/2012 DOU de 25/07/2012.		
96ª AGE de 28/06/2013 JCDF 20130610003 em 30/07/2013 DOU de 12/08/2013.		
98ª AGE de 02/03/2016 JCDF 20160169585 em 10/03/2016 DOU de 07/04/2016.		
99ª AGE de 26/04/2017 JCDF 20170354504 em 26/05/2017 DOU de 05/06/2017.		
102ª AGE de 11/01/2018 JCDF 1014216 em 07/02/2018 DOU de 16/03/2018.		
104ª AGE de 16/04/2019 JCDF 1283995 em 19/06/2019 DOU de 05/07/2019.		